Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº

65103/23

EXERCÍCIO:	2023
SUBCATEGORIA:	Licitações
JURISDICIONADO:	Câmara Municipal de Condado
DATA DE ENTRADA:	15/06/2023
ASSUNTO:	Licitação - 00009/2023 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - Locação de veículo visando atender às necessidades da Câmara Municipal de CondadoPB no exercício de 2023.
INTERESSADOS:	Vanderlucia Vieira Silva Felipe da Costa

Câmara Municipal de
CONDADO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00013/2023

Alteração: Prorrogação de prazo.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO E GERALDO GOUVEIA DE CARVALHO, PARA PROMOVER ALTERAÇÕES AO CONTRATO CORRESPONDENTE, DISCRIMINADAS NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Aditivo contratual que entre si firmam a Câmara Municipal de Condado - Rua Descartes Leite Fontes, SN - Condado - PB, CNPJ nº 24.508.889/0001-80, neste ato representada pela Presidenta Vanderlucia Vieira Silva Felipe da Costa, Brasileira, Casada, Servidora Publica, residente e domiciliada na Rua Osorio Queiroga de Assis, 149 - Centro - Condado - PB, CPF nº 021.454.434-60, Carteira de Identidade nº 2223890 2VIA, doravante simplesmente CONTRATANTE, e Geraldo Gouveia de Carvalho - Rua José Machado de Oliveira, 261 - Centro - Condado - PB - CPF nº 146.632.038-92, Brasileiro, Casado, Empresário, Carteira de Identidade nº 258739071 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATADO, objetivando promover alteração ao contrato original, decorrente da Dispensa por Valor nº DV00009/2023, no termos do Processo de Aditamento nº DV00009/2023-002.24; observadas as disposições contidas na legislação pertinente e no referido instrumento contratual, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:
O contrato ora aditado tem por objeto: Locação de veículo visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Condado-PB, no exercício de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA:
A alteração contratual acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, justifica-se pela necessidade de: Dar continuidade a execução do objeto contratado - prorrogação de prazo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:
O prazo de vigência do contrato será prorrogado por mais: 5 (cinco) meses, passando para **31/12/2024.**

Subsistem firmes, inalterados e em pleno vigor, todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original.

Termo aditivo ou registro do apostilamento. Doc. 65103/23, Data: 02/08/2024 12:13. Responsável: Vanderlucia V. S. F. da Costa.
Impresso por convidado em 07/07/2025 17:32. Validação: 6465.F562.5746.DCC3.59E7.98C3.6749.D79E.

Câmara Municipal de
CONDADO

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente aditivo em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Condado - PB, 23 de julho de 2024.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Vanderlucia Vieira Silva Felipe da Costa

CPF:

VANDERLUCIA VIEIRA SILVA FELIPE DA COSTA
Presidenta
CPF:021.454.434-60

PELO CONTRATADO

CPF:

GERALDO GOUVEIA DE CARVALHO
CPF:146.632.038-92

Termo aditivo ou registro do apostilamento. Doc. 65103/23. Data: 02/08/2024 12:13. Responsável: Vanderlucia V. S. F. da Costa.
Impresso por convidado em 07/07/2025 17:32. Validação: 6465.F562.5746.DCC3.59E7.98C3.6749.D79E.

Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

Ano: 2024 – Edição Mensal nº. 007 – Condado - PB, Quarta-feira, 31 de Julho de 2024.

EXPEDIENTE

MARCELO BEZERRA DANTAS DE SÁ
Prefeito Constitucional

ALEXANDRE SANTOS ARAÚJO
Assessor de Comunicação

SEVERINO CARLOS BATISTA FILHO
Chefe de Gabinete

CLAUBER DIEGO B. DE ALMEIDA
Secretário de Administração

JEAN ARAÚJO DE ALMEIDA
Secretário de Esportes

JOSE ZEZITO DOS SANTOS
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

CARLOS HENRIQUE DA N. L. DE ARAÚJO
Sec. De Obras Públicas e Serviços Urbanos

GERSSIHANE FERNANDES LINHARES
Secretária de Saúde

IVONEIDE ARAUJO BEZERRA PAIXÃO
Sec. de Ação e Promoção Social e Finanças

JOSÉ LEITE DA SILVA
Secretário de Educação

MARIA APARECIDA W. M. CAETANO
Secretária de Cultura e Lazer

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO
EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Locação de veículo visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Condado-PB no exercício de 2024. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº DV00009/2023. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Condado e: CT Nº 00013/2023 - Geraldo Gouveia de Carvalho - CPF: 146.632.038-92 - 2º Aditivo - O prazo de vigência do contrato será prorrogado por mais: 5 (cinco) meses, passando para 31/12/2024.
ASSINATURA: 23.07.2024

Comprovante de publicidade. Doc. 65103/23. Data: 02/08/2024 12:13. Responsável: Vanderlucia V. S. F. da Costa.
Impresso por convidado em 07/07/2025 17:32. Validação: 5B59.41E5.B91C.BFE7.2C47.56F3.D79A.24D4.

Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"
INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976
Ano: 2024 – Edição Mensal nº. 007 – Condado - PB, Quarta-feira, 31 de Julho de 2024.

NADA A PUBLICAR

NADA A PUBLICAR

NADA A PUBLICAR

Comprovante de publicidade. Doc. 65103/23. Data: 02/08/2024 12:13. Responsável: Vanderlucia V. S. F. da Costa.
Impresso por convidado em 07/07/2025 17:32. Validação: 5B59.41E5.B91C.BFE7.2C47.56F3.D79A.24D4.

Câmara Municipal de
CONDADO

Condado - PB, 08 de julho de 2024.

Senhora Presidenta,

Solicitamos a devida autorização para que a Comissão Permanente de Licitação deste órgão realize, com fundamento na norma vigente, os procedimentos necessários para a alteração do contrato abaixo indicado:

Origem: Dispensa de Licitação nº 00009/2023.

Objeto: Locação de veículo visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Condado-PB, no exercício de 2024.

Partes contratantes: Câmara Municipal de Condado e:
CT Nº 00013/2023 - 13.06.23 - GERALDO GOUVEIA DE CARVALHO - **2º Aditivo**

Ocorrência: Alterar contrato.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A alteração do correspondente contrato, objeto desta solicitação, que deverá ser processada nos termos dos elementos e informações que a acompanham, observadas as disposições contidas na legislação pertinente e no respectivo instrumento contratual, é motivada pela necessidade de: Dar continuidade a execução do objeto contratado - prorrogação de prazo; e justifica-se, também: Pela indispensável efetivação de aditamento a contrato decorrente do correspondente procedimento de serviço realizado para suprir demanda específica - Locação de veículo visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Condado-PB no exercício de 2023 -, considerado oportuno e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas:

Contrato:	Alteração:
00013/2023	Prorrogação de prazo.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto relativo ao aditamento a ser processado no respectivo contrato, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO-PB
CNPJ: 24.508.889/0001-80
Rua Descartes Leite Fontes, S/N, Centro, Condado-PB. CEP: 58.714-000
Telefone:
Câmara Municipal de
CONDADO

Justificativa técnica. Doc. 65103/23. Data: 02/08/2024 12:13. Responsável: Vanderlucia V. S. F. da Costa.
Impresso por convidado em 07/07/2025 17:32. Validação: 9C25.2DB7.A79C.DE79.C1D8.B293.A1DA.1D45.

Câmara Municipal de
CONDADO

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

Maria Solange Vieira do Nascimento

MARIA SOLANGE VIEIRA DO NASCIMENTO
Secretária Executiva da Câmara Municipal de Condado -PB.

Justificativa técnica. Doc. 65103/23. Data: 02/08/2024 12:13. Responsável: Vanderlucia V. S. F. da Costa.
Impresso por convidado em 07/07/2025 17:32. Validação: 9C25.2DB7.A79C.DE79.C1D8.B293.A1DA.1D45.

80

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GERALDO GOUVEIA DE CARVALHO
CPF: 146.632.038-92

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:06:38 do dia 19/07/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/01/2025.
Código de controle da certidão: **A024.8D9B.4B2B.6318**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 65103/23. Data: 02/08/2024 12:13. Responsável: Vanderlucia V. S. F. da Costa.
Impresso por convidado em 07/07/2025 17:32. Validação: 0F57.E9EF.777D.F31A.8F0D.1438.77F2.E212.

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: **C0AF.491B.CBC3.A5C6** Emitida no dia 19/07/2024 às 13:11:54

Identificação do requerente:
CNPJ/CPF: **146.632.038-92**
R.G. : **2223890 - SSP/PB**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão,** devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 65103/23. Data: 02/08/2024 12:13. Responsável: Vanderlucia V. S. F. da Costa.
Impresso por convidado em 07/07/2025 17:32. Validação: 0F57.E9EF.777D.F31A.8F0D.1438.77F2.E212.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

09151473000164
RUA PADRE AMÂNCIO LEITE, 395
FONE: (83) 3438-1009
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 001095

Certificamos, a requerimento da parte interessada, e de acordo com as informações prestadas pelo setor tributário que,

Inscrição Municipal: 2235/2017

Nome: **GERALDO GOUVEIA DE CARVALHO**
Endereço: RUA JOSÉ MACHADO DE OLIVEIRA Numero: 171
Complemento:
Bairro: CENTRO
Cidade: CONDADO UF: PB
CPF/CNPJ: 146.632.038-92

está quites com os tributos municipais.

Finalidade:

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados. Do que constar, passamos a presente certidão, para fins de PROVAS JUNTO A TODOS E QUAISQUER ÓRGÃOS.

ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DESTA SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL.

CONDADO , 18 de julho de 2024

VÁLIDA POR 90 (NOVENTA) DIAS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO.

NOTA IMPORTANTE: QUALQUER RASURA TORNARÁ O PRESENTE DOCUMENTO NULO.

Emitido por: ANNE

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 65103/23. Data: 02/08/2024 12:13. Responsável: Vanderlucia V. S. F. da Costa.
Impresso por convidado em 07/07/2025 17:32. Validação: 0F57.E9EF.777D.F31A.8F0D.1438.77F2.E212.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GERALDO GOUVEIA DE CARVALHO
CPF: 146.632.038-92
Certidão nº: 50510917/2024
Expedição: 19/07/2024, às 13:12:49
Validade: 15/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GERALDO GOUVEIA DE CARVALHO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **146.632.038-92, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 65103/23. Data: 02/08/2024 12:13. Responsável: Vanderlucia V. S. F. da Costa.
Impresso por convidado em 07/07/2025 17:32. Validação: 0F57.E9EF.777D.F31A.8F0D.1438.77F2.E212.

Câmara Municipal de CONDADO

ASSESSORIA JURÍDICA

REFERENTE: ADITAMENTO CONTRATUAL Nº DV00009/2023-002.24

PARECER JURÍDICO

Expediente:	EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS - JUSTIFICATIVA. Secretária Executiva da Câmara Municipal de Condado -pb.
Assunto:	Processo de aditamento contratual.
Interessados:	Câmara Municipal de Condado e: Geraldo Gouveia de Carvalho.
Anexo:	Exposição de motivos e justificativa correspondente, devidamente instruída com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo termo de aditamento.

Origem: Dispensa de Licitação nº 00009/2023.

Objeto: Locação de veículo visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Condado-PB, no exercício de 2024.

Partes contratantes: Câmara Municipal de Condado e:
Contrato Nº 00013/2023 - 13.06.23 - GERALDO GOUVEIA DE CARVALHO - 2º Aditivo

Parecer jurídico. Doc. 65103/23. Data: 02/08/2024 12:13. Responsável: Vanderlucia V. S. F. da Costa.
Impresso por convidado em 07/07/2025 17:32. Validação: 2A53.06A8.F7CC.F93E.B44B.CA9D.0335.C4A2.

Câmara Municipal de
CONDADO

PARECER

Analisada a matéria nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21 alterada e considerando o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica considera regular o processo em tela, o qual está em consonância com a legislação pertinente e inclusive aprovando a minuta do respectivo termo de aditamento, na forma como se apresenta.

Esta Assessoria Jurídica recomenda a devida publicação do correspondente extrato de alteração do contrato acima indicado na Imprensa Oficial, para os fins previstos no Parágrafo único

Condado - PB, 23 de julho de 2024.

CLEODON BEZERRA LEITE FILHO
Assessor Jurídico
OAB/PB: 19.143

Parecer jurídico. Doc. 65103/23. Data: 02/08/2024 12:13. Responsável: Vanderlucia V. S. F. da Costa.
Impresso por convidado em 07/07/2025 17:32. Validação: 2A53.06A8.F7CC.F93E.B44B.CA9D.0335.C4A2.

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 02/08/2024 às 12:12:55 foi protocolizado o documento sob o Nº 90951/24 da subcategoria Termo Aditivo de Contrato , exercício 2024, referente a(o) Câmara Municipal de Condado, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Vanderlucia Vieira Silva Felipe da Costa.

Nº de Ordem do Aditivo: 2º Aditivo
Data da Assinatura do Aditivo: 23/07/2024
Data de Publicação do Aditivo: 02/08/2024
Tipo do Aditivo: Aditivo de Vigência
Valor Adicionado: R$ 0,00
Justificativa: A alteração contratual acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, justifica-se pela necessidade de: Dar continuidade a execução do objeto contratado - prorrogação de prazo. O prazo de vigência do contrato será prorrogado por mais: 5 (cinco) meses, passando para 31/12/2024.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	5b5941e5b91cbfe72c4756f3d79a24d4
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	0f57e9ef777df31a8f0d143877f2e212
Justificativa técnica	Sim	9c252db7a79cde79c1d8b293a1da1d45
Parecer jurídico	Sim	2a5306a8f7ccf93eb44bca9d0335c4a2
Termo aditivo ou registro do apostilamento	Sim	6465f5625746dcc359e798c36749d79e

João Pessoa, 02 de Agosto de 2024

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

RECIBO PROTOCOLO. Doc. 65103/23. Data: 02/08/2024 12:13. Responsável: tramita.
Impresso por convidado em 07/07/2025 17:32. Validação: 8A21.81A5.DFC5.1925.E815.F5F3.CB30.2DFE.